



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
14 DE JUNHO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".**

PRESIDENTE – Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 19ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 18ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de junho de 2023.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

O eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues será o entrevistado da próxima sexta-feira do Controle Externo. O programa produzido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é transmitido pela TV Alesp e por parceiros, como a Associação Brasileira de Televisões e Rádios; Associação dos Canais Comunitários do Estado de São Paulo e TVs de 111 Câmaras Municipais.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

No episódio desta semana, o Conselheiro, que se aposenta no segundo semestre, fala sobre sua vida pública e momentos marcantes no Tribunal. O programa vai ao ar sexta-feira, às 21h, com reprises aos sábados, às 13h, e aos domingos, às 15h.

Já estarei programado para assistir. Tem um dispositivo no celular, que avisa.

Comunico também que o Observatório do Futuro promove, amanhã, às 10h, uma “live” para servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre o consumo consciente de materiais plásticos.

O último levantamento feito pelo Fundo Mundial para a Natureza revela que o Brasil é o quarto maior produtor de lixo plástico do mundo, com mais de 11 milhões de toneladas por ano. Como se isso não bastasse, recicla apenas pouco mais de 1% desse total. Isso significa que, em média, estamos produzindo um quilo de lixo plástico, por habitante, a cada semana. O que poucos sabem é que cerca de 85% desses resíduos chegam aos oceanos, causando efeitos devastadores sobre várias espécies.

Como Órgão de Controle, temos que dar nossa contribuição, não só ajudando a conscientizar gestores sobre o problema, mas também nos engajando em ações desse tipo.

Pela iniciativa, parabeno o Observatório do Futuro, núcleo criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para o monitoramento do avanço dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Estado. Minha saudação especial, ainda, ao coordenador do grupo e um dos palestrantes de amanhã, Leandro Dall'Olio.

Aproveito a ocasião também para convidar todos aqueles que nos assistem a refletir sobre o assunto, incluindo práticas sustentáveis em seu dia a dia.

A palavra é livre aos Senhores Conselheiros.

Não havendo interesse, antes de se iniciar os trabalhos, indago da senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Delsin Matuck Feres quanto a interesse em qualquer dos processos constantes da nossa pauta.

Não havendo interesse, o Secretário-Diretor Geral informou sustentações orais requeridas e deferidas no TC-009884.989.23-7, Exame Prévio de Edital da seção municipal, advogado Francisco Antonio Miranda Rodriguez, por videoconferência, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; no item 19, advogado Juliano Barbosa de Araújo, presencial, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; no item 51, advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos, por videoconferência, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho; no 59 a 61, advogado Raphael de Matos Cardoso, presencial, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, e no item 63, advogado José Luiz Garavello Junior, por videoconferência, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo e suspensão. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-012230.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dati - Dor, Anestesiologia e Terapia Intensiva Ltda



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP

Advogados: Michele Maia Miraldo (OAB/SP 268.445), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP 377.829)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 00498/2023**, Processo HCFMUSP nº 2023/01264, promovido pelo **Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP**, objetivando a prestação de serviços, em 4 (quatro) lotes distintos, de assistência em anestesia clínica para atender as demandas das diferentes unidades que integram o complexo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou relato conjunto dos seguintes processos:

TC-012135.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Sindicato das Empresas de Transporte Escolar no Estado de São Paulo - SINTEESP

Representada: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos do Estado de São Paulo - EMTU

Responsável: Osvaldo da Silva Pereira, Subscritor

Assunto: Edital do **Chamamento Público nº 1/2023**, cujo objeto é o credenciamento de empresas operadoras interessadas em prestar o Serviço Especial Conveniado ou Contratado – SEC/LIGADO para o transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade severa reduzida comprovada, conforme a demanda encaminhada pela Secretaria de Educação do Estado e necessidades da EMTU/SP.

Valores Estipulados: - por veículo adequado para não cadeirantes: R\$ 26.627,09/mês; - por veículo adaptado para cadeirantes: R\$ 27.145,99/mês.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados cadastrados no e-TCESP: Manoel Machado de Freitas Junior (OAB/SP 362.656), Marco Tulio Meirelles Baffero (OAB/SP 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP 188.851) e Beatriz Miranda (OAB/SP 338.833).

TC-012248.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Lygia Maria Souza Ramos Firmani

Representada: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos do Estado de São Paulo - EMTU

Responsável: Osvaldo da Silva Pereira, Subscritor.

Assunto: Edital do **Chamamento Público nº 1/2023**, cujo objeto é o credenciamento de empresas operadoras interessadas em prestar o Serviço Especial Conveniado ou Contratado – SEC/LIGADO para o transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade severa reduzida comprovada, conforme a demanda encaminhada pela Secretaria de Educação do Estado e necessidades da EMTU/SP.

Valores Estipulados: - por veículo adequado para não cadeirantes: R\$ 26.627,09/mês; - por veículo adaptado para cadeirantes: R\$ 27.145,99/mês.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Lygia Maria Souza Ramos Firmani (OAB/SP 216.590), Manoel Machado de Freitas Junior (OAB/SP 362.656), Marco Tulio Meirelles Baffero (OAB/SP 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP 188.851) e Beatriz Miranda (OAB/SP 338.833).

Esgotada a apreciação da Lista, e não havendo Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, passou-se a examinar os processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-001589.989.22-7 (ref. TC-002962.989.18-2 e TC-004018.989.18-6)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Meio Ambiente.

Assunto: Contas Anuais da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Meio Ambiente – Unidade Gestora Executora da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Maurício Benedini Brusadin, Eduardo Trani, Marcelo Donnabella Bastos Elias (Secretários Estaduais), Danilo Angelucci de Amorim, Isabel Fonseca Barcellos, Leonardo Sanches Mascarin e Cláudio José de Barros Lara (Ordenadores da Despesa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-12-21, na parte que julgou irregulares as contas da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – UGE 260113, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão, julgar regulares as contas de 2018 da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – UGE 260113 (TC-4018.989.18), com a quitação dos responsáveis, conforme artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-037457/026/10

Recorrente: Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo, Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A, Pedro da Silva – Diretor da Dersa e José Max Reis Alves – Ex-Diretor-Presidente da Dersa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A e Consórcio Cobrape–IEME–Gerencial (constituído pelas empresas Cobrape Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos, IEME Brasil Engenharia Consultiva Ltda. e Gerencial Consultoria Empreendimentos e Participações Ltda.), objetivando a prestação de serviços profissionais especializados na execução de trabalho social nas etapas de transição e pós-ocupação das famílias nas moradias definitivas, direcionando a população removida das áreas necessárias para a execução das obras de prolongamento da Jacu – Pêssego, no valor de R\$10.265.826,96.

Responsáveis: José Max Reis Alves (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

03 TC-027253/026/10

Recorrente: Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo, Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A, Pedro da Silva – Diretor da Dersa e José Max Reis Alves – Ex-Diretor-Presidente da Dersa.

Assunto: Representação formulada por Edison Gallo, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 04/10, realizada pela Dersa –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a prestação de serviços profissionais especializados na execução de trabalho social nas etapas de transição e pós-ocupação das famílias nas moradias definitivas, direcionando a população removida das áreas necessárias para a execução das obras de prolongamento da Jacu – Pêssego.

Responsáveis: José Max Reis Alves (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, na parte que julgou procedente a representação.

Advogados: Edison Gallo (OAB/SP nº 24.843), Priscila Bigotte Donatto (OAB/SP nº 248.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Procuradoria da Fazenda do Estado, pela Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S/A e pelos Senhores José Max Reis Alves e Pedro da Silva, e, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando o entendimento “a quo”, reconhecer a regularidade da Concorrência Pública nº 004/10 e sucessivo instrumento contratual (nº 4090/10), com reflexa revogação da multa cominada aos agentes responsáveis e decretação da improcedência da Representação formulada pelo Senhor Edison Gallo, ao abrigo do TC-027253/026/10.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

04 TC-003529/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Jorge Elias Kalil Filho – Ex-Diretor-Presidente da Fundação Butantan.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Butantan, relativo ao exercício de 2012.

Responsáveis: José da Silva Guedes, Erney Felício Plessmann de Camargo e Jorge Elias Kalil Filho (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Diego Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 301.847), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.

Acompanham: TC-003529/126/12 e TC-006048/026/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-009426.989.23-2 (ref. TC-014447.989.19-5)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, no valor de R\$4.362.273,18.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Lilian Helena Billi Falcão (Diretora da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-03-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Antonio Araújo Neto (OAB/SP nº 117.948).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

06 TC-009427.989.23-1 (ref. TC-016391.989.20-9)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, no valor de R\$17.597.666,24.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo Druzian Otto, Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Lilian Helena Billi Falcão (Diretora da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Diretor-Presidente da Beneficiária).



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-03-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Antonio Araújo Neto (OAB/SP nº 117.948).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

07 TC-009445.989.23-9 (ref. TC-014447.989.19-5)

Recorrente: Antonio Rugolo Junior – Ex-Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, no valor de R\$4.362.273,18.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Lilian Helena Billi Falcão (Diretora da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-03-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Antonio Araújo Neto (OAB/SP nº 117.948).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

08 TC-009525.989.23-2 (ref. TC-016391.989.20-9)

Recorrente: Antonio Rugolo Junior – Ex-Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, no valor de R\$17.597.666,24.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo Druzian Otto, Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Lilian Helena Billi Falcão (Diretora da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-03-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Antonio Araújo Neto (OAB/SP nº 117.948).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

09 TC-003435/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – Fusp.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – Fusp, relativo ao exercício de 2012.

Responsável: Antonio Marcos de Aguirra Massola (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-05-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Leonardo de Sales Dias (OAB/SP nº 270.465), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449) e outros.

Acompanham: TC-003435/126/12 e TC-025315/026/16.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 28 de junho de 2023.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-001472.989.23-5 (ref. TC-020309.989.17-6, TC-021117.989.21-0, TC-022529.989.21-2, TC-023557.989.20-9, TC-008738.989.21-9 e TC-009560.989.18-8)

Recorrente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e Consórcio BP OAS-CETENCO (constituído pelas empresas OAS Engenharia e Construção S.A. e CETENCO Engenharia S/A), objetivando a implantação da Barragem Pedreira nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, nos Municípios de Campinas e Pedreira, no valor de R\$196.096.074,91.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari e Francisco Eduardo Loducca (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-12-22, na parte que julgou irregulares a concorrência internacional, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658), Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

11 TC-001473.989.23-4 (ref. TC-020310.989.17-3 e TC-009558.989.18-2)

Recorrente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Representação formulada por Orion Construção e Montagem Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Internacional nº 005/DAEE/2017/DLC, do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, objetivando a implantação da Barragem Pedreira nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, nos Municípios de Campinas e Pedreira.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-12-22, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658), Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a integralidade da decisão combatida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-020951.989.21-9 (ref. TC-000116.989.15-3)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria “Dra. Jandira Mansur” – AME Vila Maria, no valor de R\$57.600.000,00.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

13 TC-020952.989.21-8 (ref. TC-000264.989.16-1)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria “Dra. Jandira Mansur” – AME Vila Maria.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeiras e Gaspar de Jesus Lopes Filho (Presidentes da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

14 TC-020953.989.21-7 (ref. TC-000137.989.17-4)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
no Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria “Dra. Jandira Mansur”
– AME Vila Maria.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Pollara (Secretário Adjunto Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

15 TC-020954.989.21-6 (ref. TC-001658.989.18-1)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria “Dra. Jandira Mansur” – AME Vila Maria.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

16 TC-020956.989.21-4 (ref. TC-013525.989.18-2)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria “Dra. Jandira Mansur” – AME Vila Maria.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antônio Rugolo Júnior (Secretário Adjunto Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

17 TC-021202.989.21-6 (ref. TC-013525.989.18-2)



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Antônio Rugolo Júnior – Ex-Secretário de Estado Adjunto da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria “Dra. Jandira Mansur” – AME Vila Maria.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antônio Rugolo Júnior (Secretário Adjunto Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-012225.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico Processo nº 027/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Marabá Paulista**, objetivando a aquisição de pneus novos, com certificação do INMETRO, e nas normas técnicas da ABNT destinados a Secretaria de Saúde.

TC-011362.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representado: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 10 - Tenente Coronel PM Sandro Moretti Silva Andrade - Secretaria da Segurança Pública



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº CPAM10-003/14/23**, Processo nº 20230288303, Oferta de Compra nº 180224000012023OC00153, do tipo menor preço por item, promovido pelo **Comando de Policiamento de Área Metropolitana 10 - Tenente Coronel PM Sandro Moretti Silva Andrade - Secretaria da Segurança Pública**, objetivando a "aquisição de pneus pneumáticos para viaturas modelo SPIN (reposição original) pertencentes a subfrota do CPA-M10".

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-012302.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: RT Energia E Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itu

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 04/2023**, processo licitatório nº 79/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Itu**, objetivando a "contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia elétrica, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos de trabalho, ferramental e mão-de-obra; condizente com as normas e padrões estabelecidos pela concessionária, em conformidade com o memorial descritivo, e demais documentos que integram este edital, compreendendo a mão de obra, para a substituição dos parques de iluminação pública por tecnologia led, no Município de Itu"

TC-012361.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ilumitech Construtora Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itu

Advogado: Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP 457.152)

Valor estimado: R\$ 15.862.571,97



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 04/2023**, processo licitatório nº 79/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Itu**, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia elétrica, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos de trabalho, ferramental e mão-de-obra; condizente com as normas e padrões estabelecidos pela concessionária, em conformidade com o memorial descritivo, e demais documentos que integram este edital, compreendendo a mão de obra, para a substituição dos parques de iluminação pública por tecnologia LED, no Município de Itu.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-012195.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodrigo Monagati Cirilo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Registro

Advogados: Rodrigo Monagati Cirilo da Silva (OAB/SP 343.074), Katia Regina da Silva (OAB/SP 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP 304.314)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 041/2023**, Processo Administrativo nº 207/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Registro**, objetivando a "contratação de serviços contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública, de forma modular (sistema), por tempo determinado, sem limite de usuários. incluindo ainda, serviços vinculados de implantação (migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e assistência técnica (remota e presencial sempre que necessário) necessários ao funcionamento, segurança da informação, proteção dos dados e todas as demais condições constantes no Termo de Referência - Anexo I".

TC-012231.989.23-7



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jesse Romero Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Registro

Advogados: Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567), Katia Regina da Silva (OAB/SP 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP 304.314)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 41/2023**, processo nº 207/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Registro**, objetivando a contratação de serviços contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública, de forma modular (sistema), por tempo determinado, sem limite de usuários, incluindo ainda, serviços vinculados de implantação (migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e assistência técnica (remota e presencial sempre que necessário) necessários ao funcionamento, segurança da informação e proteção dos dados.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-011841.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Taciba

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822), Adriano Gimenez Stuari (OAB/SP 137.768), Claudio Rogerio Malacrida (OAB/SP 150.890)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial nº 014/2023**, processo nº 42/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taciba**, objetivando o Registro de Preços para Aquisição parcelada de Cestas Básicas para atender as Famílias Carentes e/ou em Situações de Vulnerabilidade Socioeconômica na Secretaria de Assistência Social.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-012209.989.23-5



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA.

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Alves.

Responsável: Cristiano dos Santos – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 007/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Presidente Alves**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, para uso dos servidores da Prefeitura, na aquisição de vale alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados.

Valor Estimado: Não divulgado.

Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403).

TC-012265.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregório.

Representada: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.

Responsável: Sergio David Rosumek Barreto – Diretor Presidente.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2023**, processo CPL nº 141/21, promovido pela **Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção e recolha de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência da Secretaria de Mobilidade - SEMOB.

Valor Estimado: Não divulgado.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Não há.

Data da sessão: 15/06/2023.

TC-012328.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

Responsável: Rodolfo Silva Davoli – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 21/2023**, Processo Licitatório nº 61/2023, do tipo menor taxa administrativa, promovido pela **Prefeitura Municipal de Vera Cruz**, objetivando a "contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, para os servidores do Município".

Valor Estimado: Não divulgado.

Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403).

Data da sessão: 15/06/2023.

TC-012329.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Responsável: José Antônio Saud - Prefeito.

Assunto: Representações contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 159/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para manutenção, modernização e expansão de iluminação pública do Município de Taubaté com fornecimento de mão de obra e materiais.

Valor Estimado: R\$ 8.117.427,72 (oito milhões, cento e dezessete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos).

Advogado: Não consta advogado cadastrado no e-tcesp.



TC-010891.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda

Representado: Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, processo nº 02/2023, promovido pelo **Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM**, objetivando a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos destinados a creches e escolas de educação infantil, para atendimento da demanda dos municípios consorciados ao CMM.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-011022.989.23-0 e 011391.989.23-3

Representante: Camila Paula Bergamo (CPF ***.926.489-** e OAB/SC 48.558)

Representada: Prefeitura Municipal de Descalvado (CNPJ 46.732.442/0001-23)

Responsável: Antônio Carlos Reschini - Prefeito

Advogados: Silvio Rogerio de Moraes (OAB/SP 145.171) / Laercio Jose Loureiro dos Santos (OAB/SP 145.234) / (OAB/19.782) / Daniel Bagatini (OAB/SP 328.713)

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 43/2023**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Descalvado**, visando ao registro de preços para eventuais aquisições parceladas de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender aos veículos da frota das secretarias e unidades da prefeitura.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, determinou o arquivamento de ambas as



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
representações contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 43/2023** da **Prefeitura Municipal de Descalvado**, uma pela perda do objeto (TC-011022.989.23) e a outra em face da preclusão consumativa (TC-011391.989.23).

Determinou, por fim, sejam os processos arquivados oportunamente.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-010851.989.23-6

Representante: Power Comércio de Equipamentos Industriais Ltda.

Representada: **Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC (autarquia localizada na cidade de Franca).**

Responsável: Mateus Santiago Caetano – Diretor Presidente.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2023**, promovido pela **Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC**, objetivando o registro de preços para aquisição de material esportivo.

Disciplina Legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2014, Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações impostas pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, Decreto Estadual nº 47.945 de 16 de julho de 2003, Decreto Municipal nº 8.888, de 5 de julho de 2007, Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, e Decreto Federal nº 10.024/19.

Data de Ingresso: 16/05/2023.

Sessão Pública: 18/05/2023 (9h).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC (autarquia localizada na cidade de Franca)** que, desejando retomar o **Pregão Eletrônico nº 10/2023**, proceda à reavaliação dos lotes licitados, para que contemplem, a um só tempo, a satisfação da pretensão administrativa e o aproveitamento das peculiaridades do mercado, visando economicidade.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recomendou, ainda, conquanto não tenha sido ventilado na peça vestibular, que a Representada, à luz do artigo 3º, II, da Lei Federal nº 10.520/2002, efetue ampla revisão do descritivo dos produtos que pretende adquirir, pois enquanto alguns são genéricos e não apresentam qualquer especificação, outros apresentam indicação injustificada de marca específica.

As modificações que se fazem necessárias implicam revisão das demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardam relação com aquelas que, de antemão, ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com a legislação, jurisprudência e súmulas desta Corte de Contas, bem assim nova divulgação dos avisos pertinentes, assegurando-se aos interessados devolução do prazo para elaboração das propostas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, sejam arquivados os autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-009884.989.23-7

Representante: Matheus Felipe dos Santos Lima.

Representada: Prefeitura Municipal de Itu.

Assunto: Representação formulada contra termos do Edital do **Pregão Presencial nº 27/2023**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Itu** com propósito de contratar a execução dos serviços de gestão e operacionalização dos processos de fornecimento, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos e materiais médico-hospitalares, junto aos Setores de Almoxarifado e Farmácia do Hospital Municipal de Itu.

Advogados: Matheus Felipe dos Santos Lima (OAB/SP nº 458.573), Angela Maria de Bernardi Jolkely de Almeida (Procuradora Municipal – OAB/SP 103.695) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-009741.989.23-0

Interessada: Prefeitura Municipal de Osasco

Representante: Eletromída Concessões e Participações Societárias Ltda.

Responsável: Waldyr Ribeiro Filho, secretário de serviços e obras.

Assunto: Representação contra edital de **Concorrência 6/2023** para a celebração de contrato de concessão onerosa de espaço público para fornecimento, instalação e manutenção de itens de mobiliário urbano, mediante exploração publicitária.

Advogado: Bruno Francisco Cabral Aurélio (OAB-SP 247.054), Renan Sona Silva (OAB-SP 315.426), Guilherme Camargo Giacomini (OAB-SP 406.800) e Beatriz Cavicchioli de Marino (OAB-SP 456.297).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que suspendeu cautelarmente a **Concorrência 6/2023** da **Prefeitura Municipal de Osasco**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que, caso decida prosseguir com o certame, retifique o ato convocatório, nos termos do referido voto.

Determinou, por fim, após o cumprimento das providências apontadas no referido voto, que a Administração reveja o edital, a fim de evitar contradições internas decorrentes das correções determinadas.

TC-011354.989.23-8

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira

Responsável: Marcelo Silva Souza - Secretário de Administração

Representante: Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 40/2023**, processo nº 252/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Louveira**, objetivando o registro de preços para fornecimento e instalação de equipamentos recreativos a serem instalados em parques públicos e escolas municipais.

Valor Estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Régis Augusto Lourenção (OABSP 226733)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o **Pregão Presencial nº 40/2023 da Prefeitura Municipal de Louveira**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que corrija o ato convocatório, nos termos do referido voto.

Apontou, ainda, que as questões levantadas por ATJ e Ministério Público de Contas relacionadas à inadequação das exigências de laudo de névoa salina, pelo fato do município de Louveira não se localizar na costa marítima, e anti-UV da matéria prima (ASTMG 155), por se tratar de norma internacional, bem como na incompatibilidade de adoção do sistema de registro de preços para o objeto licitado não foram abordadas na inicial nem discutidas pela origem.

Recomendou, todavia, em razão de sua pertinência, que a origem siga as considerações pormenorizadas pela Assessoria Técnica e pelo Parquet a respeito do apontado no mencionado voto.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-006737.989.23-6 e 006753.989.23-5



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho e Kaique Marques Padial.

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Responsável: Ademário da Silva Oliveira - Prefeito.

Assunto: Representações em face do edital do **Pregão eletrônico nº 13/2023**, processo administrativo nº 12566/2021, oferta de compra nº 828300801002023OC00015, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cubatão**, tendo por objeto a contratação de empresa para serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos sólidos provenientes com reciclagem do material: da construção civil – RSCC, de demolições, de volumosos inertes e resíduos florestais (resíduos de poda de árvore) dos pequenos geradores e dos serviços de manutenção em próprios no Município.

Valor Estimado: R\$ 13.076.217,75 (treze milhões, setenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Advogados: Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP 166.681); Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP 142.288); Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP 147.880); Rogerio Molina De Oliveira (OAB/SP 156.107); Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP 156.964); Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP 200.867); Wallan Pereira e Silva (OAB/SP 318.869); Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP 341.673).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a existência de ilegalidades insanáveis que incidem sobre falhas de planejamento da licitação, elaboração do orçamento e do projeto básico, além da falta de demonstração da viabilidade técnica e econômica de amortização dos investimentos em equipamentos e instalações no prazo de 12 meses, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando, com fundamento na norma do



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
artigo 49 da Lei 8.666/93, à **Prefeitura Municipal de Cubatão** que promova a anulação do **Pregão eletrônico nº 13/2023** e do edital respectivo.

Determinou, ainda, por ocasião da reformulação do ato convocatório, que a Municipalidade aprimore a disciplina atribuída à visita técnica e à seleção das parcelas de maior relevância técnica e financeira para demonstração da qualificação das licitantes, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, que seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-009053.989.23-2

Representante: Paulo Ricardo Artequilino da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Responsável: Airton Garcia Ferreira – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 029/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Carlos**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de mão de obra, de serviços médicos nas especialidades: plantonistas em urgência/emergência, clínica geral, ginecologia, pediatria, psiquiatria, alergologia, anestesiologia, cardiologia, endocrinologia e hematologia, visando atender as necessidades junto as unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Estimado: R\$ 17.918.888,00 (dezessete milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Advogado: Paulo Ricardo Artequilino da Silva (OAB/SP 491.470).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Carlos** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 029/2023**, retifique o edital de forma a sanar a contradição entre os itens 5.6 e 5.18 do Termo de Referência, com a



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, que sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-012071.989.23-0 (Ref. ao Processo TC-010653.989.23-6).

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Presidente: Luiz Mário P. de Souza Gomes.

Advogado: Flávio Santos da Silva (OAB/SP n.º 342.519).

Representante: GIESPP – Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda.

Advogados: Jhonatan Barbosa de Oliveira (OAB/SP n.º 457.191), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP n.º 277.087) e Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP n.º 395.817).

Representada: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Representação formulada contra o **Memorial Descritivo de Coleta de Preços – Processo SAB0058/23**, visando à contratação de serviços de licenciamento de solução tecnológica consistente em software que integre o processamento dos dados da gestão da saúde do Município de Santo André para Atenção Básica, pelo período de 12 (doze) meses.

Em Exame: Embargos de Declaração opostos em face de Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, proferida em Sessão de 31/05/2023, que recebeu a matéria albergada nos autos do TC-010653.989.23-6 como Exame Prévio de Edital, bem como requisitou da FUABC a apresentação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de cópia completa do Memorial Descritivo de Coleta de Preços – Processo SAB0058/23, facultando-lhe, ainda, nesse mesmo interregno, a oferta de justificativas complementares e determinando a suspensão do certame em questão até apreciação final do tema por esta Corte.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues,



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, o E. Plenário, preliminarmente, adotando o princípio da fungibilidade, conheceu do recurso como Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

18 TC-007774.989.23-0 (ref. TC-022110.989.22-5, TC-023468.989.22-3 e TC-005430.989.19-4)

Embargante: Câmara Municipal de Juquitiba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Juquitiba, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Jorge Soares Godinho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 20-03-23, que negou provimento a agravo apresentado em face do despacho exarado no TC-022110.989.22-5 e publicado no D.O.E. de 26-11-22, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em combate à decisão proferida no TC-005430.989.19-4, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Romildo Andrade de Souza Junior (OAB/SP nº 146.539), Thais Silva Pereira Saturnino (OAB/SP nº 439.942) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Em seguida, apregoados o Doutor Juliano Barbosa de Araújo, advogado, de corpo presente à sessão para a sustentação oral do item 19, TC-001856/003/07, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

19 TC-001856/003/07

Recorrente: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – Sanasa Campinas e Capivari Ambiental S/A (atualmente BRK Ambiental – Capivari S/A).

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – Sanasa Campinas e Capivari Ambiental S/A (atualmente BRK Ambiental – Capivari S/A), objetivando a execução de obras do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto da Bacia do Rio Capivari, no valor de R\$154.916.526,20.

Responsáveis: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor-Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-07-14 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Luiz Augusto Castrillon de Aquino, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo B. da Silva (OAB/SP nº 78.315), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029),



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Juliano Barbosa de Araújo, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em continuidade, anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação do item 59, TC-008790.989.22-2, em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Raphael de Matos Cardoso, advogado. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à análise do processo, relatado em conjunto com os itens 60, TC-008817.989.22-1, e 61, TC-008833.989.22-1.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

59 TC-008790.989.22-2 (ref. TCs-021299.989.19-4, 021300.989.19-1, 022082.989.20-3, 022084.989.20-1 e 027656.989.20-9)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Barueri "Dr. Francisco Moran", no valor de R\$142.676.478,12.

Responsáveis: Antonio Furlan Filho, Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-03-22, que julgou irregulares a seleção pública, o contrato de gestão, os termos de apostilamento e os termos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

60 TC-008817.989.22-1 (ref. TCs-013613.989.17-7, 018628.989.17-0, 019219.989.19-1, 019220.989.19-8, 019224.989.19-4, 021297.989.19-6, 021299.989.19-4, 021300.989.19-1, 022082.989.20-3, 022084.989.20-1 e 027656.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Barueri "Dr. Francisco Moran", no valor de R\$142.676.478,12.

Responsáveis: Antonio Furlan Filho, Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-03-22, que julgou irregulares a seleção pública, o contrato de gestão, os termos de apostilamento e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

61 TC-008833.989.22-1 (ref. TCs-013613.989.17-7,
018628.989.17-0, 019219.989.19-1, 019220.989.19-8, 019224.989.19-4,
021297.989.19-6, 021299.989.19-4, 021300.989.19-1, 022082.989.20-3,
022084.989.20-1 e 027656.989.20-9)

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Barueri "Dr. Francisco Moran", no valor de R\$142.676.478,12.

Responsáveis: Antonio Furlan Filho, Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-03-22, que julgou irregulares a seleção pública, o contrato de gestão, os termos de apostilamento e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Doutor Raphael de Matos Cardoso, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

20 TC-002941/003/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana e Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte fretado para alunos dos ensinos fundamental, médio e infantil residentes em áreas urbanas, para alunos com necessidades especiais e para atividades escolares e pedagógicas, no valor de R\$11.876.850,00.

Responsáveis: Cristiano Martins de Carvalho e Claudete Alves Pereira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-11-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), José Emmanoel Kühl Levy Rocco (OAB/SP nº 364.517), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, afastando a ilegitimidade suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, inclusive a multa aplicada.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado devidamente certificado, o retorno dos autos à i. Fiscalização, para examinar, quanto aos eventuais Termos Aditivos ou demais atos subsequentes, a possibilidade de enquadramento aos termos da Resolução nº 03/2020 desta Corte de Contas, ou, se o caso, proceder à respectiva instrução.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-019205.989.20-5 (ref. TC-010098.989.17-1 e TC-018139.989.20-6)

Recorrente: Jade AZ Comercial de Alimentos Eireli – EPP.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Marília e Jade AZ Comercial de Alimentos Eireli – EPP, objetivando a eventual aquisição de carnes destinadas a diversas Secretarias Municipais, no valor de R\$1.978.086,43.

Responsáveis: Vinicius Almeida Camarinha (Prefeito), Maria de Fátima Fernandes Leiva Gatti, Hélio Benetti, Neide Brito de Moura Leatti (Secretários Municipais) e Hugo Antonio de Oliveira Claro (Chefe de Gabinete).



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-07-20 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços nº 246/2016 e as decorrentes ordens de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Fabiano Machado Gagliardi (OAB/SP nº 175.883), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Rodrigo Veiga Gennari (OAB/SP nº 251.678), Marina Larizzatti Geraldo (OAB/SP nº 342.592), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

22 TC-021555.989.20-1 (ref. TC-010098.989.17-1, TC-010127.989.17-6 e TC-018139.989.20-6)

Recorrente: Vinicius Almeida Camarinha – Ex-Prefeito do Município de Marília e Hélio Benetti – Ex-Secretário do Município de Marília.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Marília e as empresas Jade AZ Comercial de Alimentos Eireli – EPP e NS Alimentos Ltda., objetivando a eventual aquisição de carnes destinadas a diversas Secretarias Municipais, nos valores de R\$1.978.086,43 e R\$3.643.647,90.

Responsáveis: Vinicius Almeida Camarinha (Prefeito), Maria de Fátima Fernandes Leiva Gatti, Hélio Benetti, Neide Brito de Moura Leatti (Secretários Municipais) e Hugo Antonio de Oliveira Claro (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-07-20 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços e suas correspondentes ordens de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Fabiano Machado Gagliardi (OAB/SP nº 175.883),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Rodrigo Veiga Gennari (OAB/SP nº 251.678), Marina Larizzatti Geraldo (OAB/SP nº 342.592), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

23 TC-021807.989.20-7 (ref. TC-010098.989.17-1, TC-010127.989.17-6 e TC-018139.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Marília e as empresas Jade AZ Comercial de Alimentos Eireli – EPP e NS Alimentos Ltda., objetivando a eventual aquisição de carnes destinadas a diversas Secretarias Municipais, nos valores de R\$1.978.086,43 e R\$3.643.647,90.

Responsáveis: Vinicius Almeida Camarinha (Prefeito), Maria de Fátima Fernandes Leiva Gatti, Hélio Benetti, Neide Brito de Moura Leatti (Secretários Municipais) e Hugo Antonio de Oliveira Claro (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-07-20 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços e suas correspondentes ordens de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Fabiano Machado Gagliardi (OAB/SP nº 175.883), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Rodrigo Veiga Gennari (OAB/SP nº 251.678), Marina Larizzatti Geraldo (OAB/SP nº 342.592), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, afastando a nulidade suscitada, conheceu dos



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares o Pregão Presencial nº 036/2016, a Ata de Registro de Preços nº 246/2016 e suas respectivas Ordens de Fornecimento (examinadas no eTC-10098.989.17) e a Ata de Registro de Preços nº 247/2016 e suas consequentes Ordens de Fornecimento (analisadas no eTC-10127.989.17).

Determinou, por fim, após, as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

24 TC-011361.989.23-9 (ref. TC-005264.989.18-7, TC-009324.989.22-7 e TC-021727.989.22-0)

Embargante: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rodrigo Ramos Soares (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 29-05-23, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 25-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kléber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal de Cubatão e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se os termos do Acórdão exarado pelo E. Tribunal Pleno (evento 83.1 do TC-009324.989.22-7).

25 TC-019657.989.20-8 (ref. TC-025590.989.18-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio MHA – Fiorentini (constituído por MHA Engenharia Ltda. e Arquitetura Fiorentini Ltda.), objetivando a prestação de serviços de consultoria para elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia para Unidades de Saúde do Município, no valor de R\$2.184.931,80.

Responsável: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-20, que julgou irregulares a solicitação de propostas e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. decisão recorrida, julgar regulares licitação e contrato objeto dos autos, firmado entre a Municipalidade recorrente e o Consórcio MHA – Fiorentini, cancelando-se a multa imposta ao responsável.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-023941.989.20-4 (ref. TC-015522.989.19-3 e TC-023189.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio MHA – Fiorentini (constituído por MHA Engenharia Ltda. e Arquitetura Fiorentini Ltda.), objetivando a prestação de serviços de consultoria para elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia para Unidades de Saúde do Município.

Responsável: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-10-20 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 03-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508) e Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308).



Fiscalização atual: GDF-3.

27 TC-023943.989.20-2 (ref. TC-008980.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio MHA – Fiorentini (constituído por MHA Engenharia Ltda. e Arquitetura Fiorentini Ltda.), objetivando a prestação de serviços de consultoria para elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia para Unidades de Saúde do Município.

Responsável: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-10-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508) e Roberta Bagatim Scherrer (OAB/SP nº 271.308).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, preservada a devida relação de prejudicialidade entre esta decisão e a proferida nos autos do TC-019657/989/20, deu-lhes provimento, para, reformando as r. decisões recorridas, julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

28 TC-015700.989.21-3 (ref. TC-012286.989.16-5)



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Antônio Marcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e F. Pinheiro Lopes – ME, objetivando a realização de shows musicais do grupo "Banda 8 Segundos", no valor de R\$160.000,00.

Responsável: Antônio Marcio de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-07-21, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) e Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se todos os termos e fundamentos lançados na r. decisão “a quo”.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-006782.989.23-0 (ref. TC-003724.989.20-7 e TC-018327.989.22-4)

Recorrente: Eduardo Jesus de Melo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Alumínio, relativas ao exercício de 2020.

Responsáveis: Eduardo Jesus de Melo e Lucimeire Aparecida de Almeida Barbosa (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-08-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Augusto Pinto do Amaral (OAB/SP nº 144.205) e Roberto Gaspar Oliveira (OAB/SP nº 237.727).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

30 TC-006783.989.23-9 (ref. TC-003724.989.20-7 e TC-018327.989.22-4)

Recorrente: Lucimeire Aparecida de Almeida Barbosa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Alumínio, relativas ao exercício de 2020.

Responsáveis: Eduardo Jesus de Melo e Lucimeire Aparecida de Almeida Barbosa (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-08-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: José Augusto Pinto do Amaral (OAB/SP nº 144.205) e Roberto Gaspar Oliveira (OAB/SP 237.727).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão de primeiro grau, em seus fundamentos e determinações.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

31 TC-024069/026/17

Embargante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$85.336.450,03.

Responsáveis: Carlos Chnaiderman, Teresa Pinho Almeida Tashiro (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02-05-23, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 11-05-22, para o fim de julgar regulares as prestações de contas nos valores de R\$654.002,80 e R\$82.379.453,5 e irregulares as prestações de contas dos montantes de R\$1.745.375,42 e R\$557.618,16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução da importância de R\$557.618,16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Acompanham: TC-000882/026/22 e TC-000716/026/23.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-015590.989.21-6 (ref. TC-013609.989.20-7 e TC-024967.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Instituto Medizin de Saúde – Imedis, objetivando o fornecimento de leitos clínicos com suporte respiratório (leitos de oxigenoterapia) em Hospital de Campanha, para atendimento e cuidados às pessoas infectadas pelo Covid-19, no valor de R\$5.448.000,00.

Responsável: José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Caroline Aparecida Batista (OAB/SP nº 399.300), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

33 TC-016598.989.21-8 (ref. TC-013609.989.20-7 e TC-024967.989.20-3)

Recorrente: José Mário Stranghetti Clemente – Ex-Secretário Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Instituto Medizin de Saúde – Imedis, objetivando o fornecimento de leitos clínicos com suporte respiratório (leitos de oxigenoterapia) em Hospital de Campanha, para atendimento e cuidados às pessoas infectadas pelo Covid-19, no valor de R\$5.448.000,00.

Responsável: José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Caroline Aparecida Batista (OAB/SP nº 399.300), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-007963.989.21-5 (ref. TC-001469.989.20-6)

Recorrente: Marco Aurélio Gomes dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Itanhaém.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e Ária Comercial e Serviços de Tecnologia de Informação Eireli, objetivando a aquisição de kit escolar, no valor de R\$3.142.444,00.

Responsável: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-04-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marco Aurélio Gomes dos Santos (OAB/SP nº 207.322) e Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

35 TC-008291.989.21-8 (ref. TC-001469.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e Ária Comercial e Serviços de Tecnologia de Informação Eireli, objetivando a aquisição de kit escolar, no valor de R\$3.142.444,00.

Responsável: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-04-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marco Aurélio Gomes dos Santos (OAB/SP nº 207.322) e Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

36 TC-022925.989.22-0 (ref. TC-006639.989.20-1)

Recorrentes: Câmara Municipal de Americana e Thiago Rodrigo Martins – Presidente da Câmara do Município de Americana.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Thiago Rodrigo Martins (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-11-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos dos artigos 36, parágrafo único, e 104, incisos I e VI, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Walter Carrera Boer (OAB/SP nº 446.307), Karina Rodrigues Olivatto (OAB/SP nº 196.047), José Cristóvão de Oliveira (OAB/SP nº 260.449) e Mayne Meneghel Cubero (OAB/SP nº 405.530).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento parcial do recurso, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-009925.989.23-8 (ref. TC-011069.989.20-0 e TC-011072.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e as empresas Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda. e Comvalle Distribuidora Eireli, objetivando a eventual aquisição e entrega parcelada de materiais escolares, nos valores de R\$15.326.173,04 e R\$17.860.759,40.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Geraldo Antonio Vinholi e Flávia Cristina Costa Moreno (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-04-23, que julgou irregulares o pregão presencial e as decorrentes atas de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Rubens Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

38 TC-009945.989.23-4 (ref. TC-011069.989.20-0 e TC-011072.989.20-5)

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e Flávia Cristina Costa Moreno – Secretária de Educação do Município de Barueri.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e as empresas Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda. e Comvalle Distribuidora Eireli, objetivando a eventual aquisição e entrega parcelada de materiais escolares, nos valores de R\$15.326.173,04 e R\$17.860.759,40.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Geraldo Antonio Vinholi e Flávia Cristina Costa Moreno (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-04-23, que julgou irregulares o pregão presencial e as decorrentes atas de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Rubens Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Barueri e pelos Dirigentes, Senhores Rubens Furlan (Prefeito de Barueri) e Flávia Cristina Costa Moreno (Secretária Municipal de Educação), e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para o fim de cancelar a multa aplicada ao Responsável.

Registrou, ainda, que afastou das razões de decidir a questão da ocorrência de sobrepreço.

Por fim, à margem da decisão, recomendou à Prefeitura de Barueri, a título de colaboração, que se porventura vier a se utilizar da Lei Federal nº 14.133/2021, passe a realizar o seguinte procedimento: caso pretenda adotar o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, deverá demonstrar a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciar a vantagem técnica e econômica, bem assim o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no Edital, conforme previsto no § 1º do artigo 82 da citada Lei.

39 TC-000127/014/16

Autora: Fazenda Pública do Município de Roseira, representada pelo ex-Prefeito Sr. Jonas Polydoro.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Roseira, no exercício de 2009.

Responsável: Marcos Oliveira Galvão (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001176/011/10 e com trânsito em julgado em 20-03-15, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de José Tadeu do Amaral Silva,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,
da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha: TC-001176/011/10.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de, rescindindo a r. Sentença, considerar agora regular a admissão do Senhor José Tadeu do Amaral Silva e, com isso, determinar o competente registro por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, após transcorridos os prazos legais, o retorno dos autos ao eminente Julgador Originário para o que couber.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

40 TC-007958.989.23-8 (ref. TC-005380.989.21-0 e TC-006106.989.16-3)

Embargante: Silas Carlos de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Andradina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Andradina, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Silas Carlos de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 05-04-23, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 03-02-21, apenas para afastar a multa de 200 Ufesp aplicada, mantendo a irregularidade das contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Hygor Grecco de Almeida (OAB/SP nº 214.125) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, em consequência, a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-017974.989.22-0 (ref. TC-008867.989.21-2 e TC-009168.989.21-8)

Recorrentes: Caio Arias Matheus – Prefeito do Município de Bertioga e Luiz Fernando Stefani – Ex-Secretário Municipal de Bertioga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e City Transportes Urbano Global Ltda., objetivando a prestação de serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular e especial de passageiros no Município, no valor de R\$5.383.894,40.

Responsável: Luiz Fernando Stefani (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-08-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-05-23.

42 TC-018029.989.22-5 (ref. TC-008867.989.21-2 e TC-009168.989.21-8)

Recorrente: City Transportes Urbano Global Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e City Transportes Urbano Global Ltda., objetivando a prestação de serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular e especial de passageiros no Município, no valor de R\$5.383.894,40.

Responsável: Luiz Fernando Stefani (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-08-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp/s ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-05-23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman,



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se todos os termos da decisão a quo, por seus corretos e jurídicos fundamentos.

43 TC-008090.989.23-7 (ref. TC-010583.989.20-7, TC-019593.989.17-1, TC-000293.989.22-4, TC-006052.989.21-7, TC-007682.989.18-1, TC-007883.989.19-6 e TC-008635.989.16-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda., objetivando a prestação de serviços de saneamento ambiental e limpeza pública, para atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Mário Celso Botion (Prefeito), Marcelo José Coghi e Dagoberto de Campos Guidi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-03-23, que julgou irregulares os termos aditivos, e não conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Fernando José da Costa Filho (OAB/SP nº 225.689), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

44 TC-019965.989.21-3 (ref. TC-800230/425/05)

Autor: Waldemir Gonçalves Lopes – Ex-Prefeito do Município de Tupã.

Assunto: Apartado das contas do Prefeitura Municipal de Tupã, para análise de despesa com TV a cabo, no exercício de 2005.

Responsável: Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-800230/425/05, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 03-10-16, que julgou irregular o assunto, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eliseu Borsari Neto (OAB/SP nº 90.505), Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação.

45 TC-016008.989.22-0 (ref. TC-002815.989.20-7)

Requerente: José Augusto de Carvalho Neto – Ex-Prefeito do Município de General Salgado.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de General Salgado, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: José Augusto de Carvalho Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 21-07-22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de General Salgado, referentes ao exercício de 2020, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

46 TC-001392.989.23-2 (ref. TC-004873.989.19-8 e TC-006695.989.22-8)

Embargante: Edmir Antonio Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Itápolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itápolis, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Edmir Antonio Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no DOE-TCESP de 16-01-23, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-12-21.

Advogados: Ubaldo José Massari Júnior (OAB/SP nº 62.297), João Augusto Mazzoni Massari (OAB/SP nº 417.770) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

47 TC-002503/026/14



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Marino Bovolenta Júnior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lins.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lins, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Marino Bovolenta Júnior (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Neusa Maria Gavirate (OAB/SP nº 64.868) e Marcelo Sebastião dos Santos Zellerhoff (OAB/SP nº 335.570).

Acompanham: TC-002503/126/14 e TC-008833/026/16.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lins no exercício de 2014, mantendo-se as recomendações efetuadas na decisão recorrida e o encaminhamento ao Ministério Público do Estado para as medidas de sua alçada.

48 TC-002475.989.21-6 (ref. TC-015390.989.16-8)

Recorrente: Sustentare Saneamento S/A.

Assunto: Representação formulada por Sustentare Saneamento S/A, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 08/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana, visando à contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação urbana.

Responsáveis: Omar Najar (Prefeito) e José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores (Secretário Municipal).



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-20, na parte que julgou improcedente a representação.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Écio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, em preliminar, não conheceu do Recurso Ordinário, por falta de interesse de agir.

49 TC-016334.989.22-5 (ref. TC-005616.989.19-0)

Recorrente: Alexandre Florêncio Dias – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Alexandre Florêncio Dias (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Paulo Penha (OAB/SP nº 333.285) e Guilherme do Carmo Miraglia (OAB/SP nº 389.611).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

[Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-23.](#)

[Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.](#)



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

50 TC-010488.989.23-7 (ref. TC-022379.989.21-3, TC-023085.989.21-8 e TC-009218.989.22-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem Eireli, objetivando a construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris – Sítio dos Patos, situado na Rodovia Armando Salles.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito), Fernando de Aguiar Andrade e Gilberto Pascom Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-04-23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo em sua integralidade o acórdão de primeiro grau que julgou irregulares os três termos aditivos relativos ao contrato entre Prefeitura de Itapecerica da Serra e Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem Eireli.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Na sequência, apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 51, TC-020008.989.22-0, passou-se à apreciação do processo.

51 TC-020008.989.22-0 (ref. TC-003153.989.20-7)

Requerente: Ana Virtudes Miron Soler – Ex-Prefeita do Município de Queiroz.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Queiroz, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Ana Virtudes Miron Soler (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 16-08-22.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e José Antonio Callejon Casari (OAB/SP nº 62.962).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Assumiu neste momento a Presidência o Conselheiro Renato Martins Costa.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

52 TC-013594.989.21-2 (ref. TC-007470.989.16-1, TC-007654.989.16-9, TC-007656.989.16-7 e TC-007657.989.16-6)

Recorrente: Juvenal Rossi – Ex-Prefeito do Município de Várzea Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Universo Editora e Produtos Gráficos e Pedagógicos Eireli, objetivando a elaboração de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
plano didático-pedagógico para a Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$2.618.580,00.

Responsável: Juvenal Rossi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-06-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Juvenal Rossi, Prefeito do Município de Várzea Paulista à época, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o decreto de irregularidade da licitação, do contrato e dos aditivos, bem como a multa imposta ao Recorrente, e ainda, o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

53 TC-024419.989.21-5 (ref. TC-016559.989.20-7 e TC-016604.989.20-2)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Biomega Medicina Diagnóstica Ltda., objetivando prestação de serviços especializados de realização e análise de 5.000 exames "Teste Influenza A+B (H1N1)", com fornecimento de SWAB, mão de obra especializada e laudo, no valor de R\$314.500,00.

Responsável: Elvis Leonardo César (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

54 TC-018481.989.22-6 (ref. TC-026735.989.20-4)

Recorrente: Mauri Gião Pongitor – Ex-Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba e Única Sorocaba Vigilância e Segurança Patrimonial Eireli, objetivando prestação de serviços de instalação, operação e manutenção de sistema de vídeo monitoramento e alarmes, com fornecimento de equipamentos em regime de locação e mão de obra, no valor de R\$31.183.224,00.

Responsáveis: Mauri Gião Pongitor (Diretor), Wilson José Duarte da Silva (Chefe) e Roseli Gomes Nogueira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Angelo Alberto Gomes Gatti (OAB/SP nº 198.372), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

55 TC-018510.989.22-1 (ref. TC-026735.989.20-4)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba e Única Sorocaba Vigilância e Segurança Patrimonial Eireli, objetivando prestação de serviços de instalação, operação e manutenção de sistema de vídeo monitoramento e alarmes, com fornecimento de equipamentos em regime de locação e mão de obra, no valor de R\$31.183.224,00.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Mauri Gião Pongitor (Diretor), Wilson José Duarte da Silva (Chefe) e Roseli Gomes Nogueira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Angelo Alberto Gomes Gatti (OAB/SP nº 198.372), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

56 TC-007953.989.23-3 (ref. TC-009810.989.17-8, TC-009814.989.17-4 e TC-009816.989.17-2)

Recorrente: Carlos José de Almeida – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos, Alexandre Gonçalves de Amorim – Ex-Secretário Municipal de São José dos Campos e José Jorley do Amaral – Ex-Chefe de Gabinete do Município de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e NTC – Núcleo de Tecnologia e Conhecimento em Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos para implementação de solução tecnológica (software) de gestão financeira, no valor de R\$20.100.000,00.

Responsáveis: Carlos José de Almeida, Felício Ramuth (Prefeitos), Alexandre Gonçalves de Amorim (Secretário Municipal) e José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-03-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo de rerratificação e a execução



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp's aos responsáveis Carlos José de Almeida, Alexandre Gonçalves de Amorim e José Jorley do Amaral, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281) e Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o r. Acórdão proferido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-008164.989.23-8 (ref. TC-012978.989.21-8 e TC-013401.989.21-5)

Recorrente: Medica Emergências Médicas São Paulo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Medica Emergências Médicas São Paulo Ltda., objetivando a locação de ambulância tipo UTI para Covid-19, no valor de R\$374.793,00.

Responsáveis: Luis Claudio Sartori (Secretário Municipal) e Flavius Augusto Olivetti Albieri (Secretário Municipal Interino).



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20-03-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

58 TC-008669.989.23-8 (ref. TC-012978.989.21-8 e TC-013401.989.21-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Medica Emergências Médicas São Paulo Ltda., objetivando a locação de ambulância tipo UTI para Covid-19, no valor de R\$374.793,00.

Responsáveis: Luis Claudio Sartori (Secretário Municipal) e Flavius Augusto Olivetti Albieri (Secretário Municipal Interino).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20-03-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão combatida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Os itens 59 a 61 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

A esta altura reassumiu a Presidência o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

62 TC-000629/012/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itariri e Organização Social KL Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Itariri à Organização Social KL Saúde, no valor de R\$1.838.366,62.

Responsáveis: Dinamérico Gonçalves Peroni (Prefeito) e Luiz Claudio Pereira da Silva (Presidente da Organização Social).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-07-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogada: Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Organização Social KL Saúde, afastando a determinação de restituição do valor de R\$ 125.400,00 ao Erário, liberando-a para novos recebimentos, e dar provimento parcial ao apelo apresentado pelo Município de Itariri, mantendo-se os demais termos da Decisão recorrida,



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
exceto quanto à alteração do dispositivo legal que fundamentou o aludido decisório, para o artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

Por fim, apregoados o Doutor José Luiz Garavello Junior, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 63, TC-022343.989.22-4, passou-se à apreciação do processo.

63 TC-022343.989.22-4 (ref. TC-003342.989.20-9)

Requerente: Orestes Previtalo Junior – Ex-Prefeito do Município de Valinhos.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Orestes Previtalo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 28-09-22.

Advogados: Ricardo Rodrigues (OAB/SP nº 83.545), Ricardo Facchini Rodrigues (OAB/SP nº 332.354), José Luiz Garavello Junior (OAB/SP nº 186.560) e Arone de Nardi Maciejewski (OAB/SP nº 164.746).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Doutor José Luiz Garavello Junior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Dimas Ramalho

Samy Wurman



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP